



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PALMAS-TO, ANO XII, Nº 2509

Disponibilizado em 23/03/2020

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 260/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e o art. 75-A, inciso V, da Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005,

Considerando a faculdade ofertada pelo Programa de Aposentadoria Incentivada, instituído pela Lei 3.436, de 02 de abril de 2019, regulamentada pela Resolução Administrativa 4, de 22 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Estado;

Atendendo aos atos e termos do Processo SEI/TCE 19.004113-7 e o que consta do Despacho nº 0314592 do Presidente do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Marcone Alves Teixeira, matrícula funcional nº 23.703-5, no Cargo de Auditor de Controle Externo, enquadrado na Classe E, Padrão 2, com proventos integrais e paridade, em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal e art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Declarar vacante o cargo referido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 23/03/2020, às 12:12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0314592** e o código CRC **248DBC1**.

PORTARIA Nº 261/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e o art. 75-A, inciso V, da Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005,

Considerando a faculdade ofertada pelo Programa de Aposentadoria Incentivada, instituído pela Lei 3.436, de 02 de abril de 2019, regulamentada pela Resolução Administrativa 4, de 22 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Estado;

Atendendo aos atos e termos do Processo SEI/TCE 19.004113-7 e ao que consta do Despacho nº 0314465 do Presidente do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Senhor Marcone Alves Teixeira, aposentado voluntariamente no cargo de Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.703-5, o incentivo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada correspondente à indenização pecuniária de R\$ 183.944,28 (cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais, e vinte e oito centavos), na conformidade do art. 2º da Lei 3.436, de 02 de abril de 2019, e do art. 3º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 4, de 22 de maio de 2019;

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Portaria corre à conta da Dotação Orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado, na Fonte 100, consignada no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 23/03/2020, às 12:12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0314593** e o código CRC **AC4BD15F**.

PORTARIA Nº 262/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, I e X da Lei Estadual no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, I, X e XL do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Corte de Contas, composta pelos seguintes servidores:

Presidente - Patrícia Pereira da Silva, matrícula nº 27.013-0;

1º Membro - Roselena Paiva de Araújo, matrícula nº 23.675-6;

2º Membro - Raíssa Peres Miranda, matrícula nº 24.688-4;

3º Membro - Elizamar Lemos dos Reis Batista, matrícula nº 23.382-0;

4º Membro - Maria Filomena Rezende Leite, matrícula nº 23.597-1.

Art. 2º Os servidores adiante relacionados exercerão as funções de pregoeiro e membros da equipe de apoio, para atuar na realização das licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica ou presencial:

I - Pregoeiros:

- Patrícia Pereira da Silva, matrícula nº 27.013-0;

- Roselena Paiva de Araújo, matrícula nº 23.675-6;

- Raíssa Peres Miranda, matrícula nº 24.688-4;

- Elizamar Lemos dos Reis Batista, matrícula nº 23.382-0;

- Marinês Barbosa Lima, matrícula nº 23.734-5.

II - Equipe de Apoio:

- Maria Filomena Rezende Leite, matrícula nº 23.597-1.

Art. 3º A Presidente da Comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 4º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 6º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 7º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 8º Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 517, de 27 de junho de 2019, publicada no Boletim Oficial nº 2336, e Portaria nº 174, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Oficial nº 2489.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 23/03/2020, às 12:14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0314603** e o código CRC **472E5F03**.

PORTARIA Nº 264/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, I da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, I do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, é signatário do Comitê de Crise para Prevenção do novo Coronavírus, instalado pelo Governo do Estado do Tocantins, no dia 12 de março de 2020, que tem por objetivo monitorar o vírus mencionado, promover ações preventivas e de controle;

Considerando a Portaria nº 253/2020, que estabelece medidas preventivas a serem adotadas no âmbito desta Corte de Contas, visando mitigar a proliferação do novo Coronavírus;

Considerando a Instrução Normativa nº 03/2016, de 07 de dezembro de

2016, que regulamenta o envio e o recebimento de dados e documentos, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Módulo: Atos de Pessoal (SICAP/AP),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 10 de abril de 2020, o prazo da 1ª Remessa dos dados de atos de pessoal, de que trata o § 1º do art. 3º da IN nº 03/2016, relativa ao mês de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 23/03/2020, às 13:29:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0314769** e o código CRC **E0EEBADF**.

PORTARIA Nº 267/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV da Constituição do Estado, o art. 1º, inciso VI da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos artigos 125 e 132 do Regimento Interno, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, é signatário do Comitê de Crise para Prevenção do novo Coronavírus, instalado pelo Governo do Estado do Tocantins, no dia 12 de março de 2020, que tem por objetivo

monitorar o vírus mencionado, promover ações preventivas e de controle;

Considerando a Portaria nº 253/2020, que estabelece medidas preventivas a serem adotadas no âmbito desta Corte de Contas, visando mitigar a proliferação do novo Coronavírus;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que Regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL, a partir do exercício de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar, até o dia 15 de maio de 2020, o prazo estabelecido no artigo 1º, da Instrução Normativa nº 011/2012, para remessa, via internet, dos dados contábeis relativos ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, referente à 8ª remessa - Contas Consolidadas.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 23/03/2020, às 13:29:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0314793** e o código CRC **C66E21CD**.

PORTARIA Nº 266/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, I da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, I do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do

Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, é signatário do Comitê de Crise para Prevenção do novo Coronavírus, instalado pelo Governo do Estado do Tocantins, no dia 12 de março de 2020, que tem por objetivo monitorar o vírus mencionado, promover ações preventivas e de controle;

Considerando a Portaria nº 253/2020, que estabelece medidas preventivas a serem adotadas no âmbito desta Corte de Contas, visando mitigar a proliferação do novo Coronavírus;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 05 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL, a partir do exercício de 2013, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 10 de abril de 2020, o prazo estabelecido no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 011/2012, para encaminhamento da remessa, via internet, dos dados contábeis, exigida pelo Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, relativa ao Orçamento e 1ª remessa de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 23/03/2020, às 13:29:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0314791** e o código CRC **DA143FCC**.

PORTARIA Nº 265/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, I e X da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, I e X do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, é signatário do Comitê de Crise para Prevenção do novo Coronavírus, instalado pelo Governo do Estado do Tocantins, no dia 12 de março de 2020, que tem por objetivo monitorar o vírus mencionado, promover ações preventivas e de controle;

Considerando a Portaria nº 253/2020, que estabelece medidas preventivas a serem adotadas no âmbito desta Corte de Contas, visando mitigar a proliferação do novo Coronavírus;

Considerando a Instrução Normativa nº 04, de 1º de novembro de 2017, que institui o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - Sicap/Contábil - Estadual e dispõe sobre a Remessa de Dados Contábeis por meio eletrônico e assinatura digital dos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Executivo do Estado e os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 15 de maio de 2020, o prazo de envio da 15ª remessa do SICAP/Contábil do Estado (Contas Consolidadas).

Art. 2º Prorrogar, até o dia 15 de maio de 2020, o prazo para entrega da Prestação de Contas Consolidadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 23/03/2020, às 13:29:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0314772** e o código CRC **46350E8A**.

ATOS

ATO Nº 60, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e IX, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e IX, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato nº 53, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no Boletim Oficial TCE/TO nº 2486.

Art. 2º Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 23/03/2020, às 09:18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0307183** e o código CRC **63E465A1**.

DESPACHOS

1. **Processo nº:** 1605/2020
15.EXPEDIENTE
2. **Classe/Assunto:** **1.EXPEDIENTE - AÇÃO DE REVISÃO ACERCA DOS AUTOS Nº 4336/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2017.**
3. **Responsável(eis):** WESLEY CLAYTON BARROS - CPF: 83358706168
4. **Origem:** WESLEY CLAYTON BARROS

5. DESPACHO Nº 725/2020-GABPR

5.1. Trata-se de Expediente por via do qual o senhor **Wesley Clayton Barros**, Prefeito do Município de Itacajá-TO, à época, através de sua procuradora constituída, Poliana dos Reis da Luz - OAB/TO nº 9731, apresenta alegações quanto à nulidade de intimação do **Parecer Prévio nº 45/2019-TCE/TO-1ª Câmara**, disponibilizado no Boletim Oficial TCE/TO nº 2413, de 16/10/2019, exarado nos **Autos nº 4336/2018**, por meio do qual este Tribunal recomendou a rejeição das contas anuais consolidadas do município de Itacajá-TO, referentes ao exercício financeiro de 2017.

5.2. O peticionante alega que inexistiu intimação válida concernente ao **Parecer Prévio nº 45/2019-TCE/TO-1ª Câmara**.

5.3. Assevera que após a emissão do Parecer Prévio nº 45/2019 houve o envio do Ofício nº 2521/2019, para comunicação ao Responsável, quanto à referida decisão, em 17/10/2019. Destaca que o citado ofício foi enviado ainda em 17/10/2019, conforme

Declaração de Envio-Ofício nº 2667/2019 (Autos nº 4336/2018 – evento 36).

5.4. Afere que não há nos autos nenhuma informação de que o e-mail constando a Declaração de Envio do Ofício nº 2521/2019 (Autos nº 4336/2018 – evento 34) foi recebido pelo senhor Wesley Clayton Barros, bem como jamais tomou conhecimento do parecer prévio, deixando de manejar os recursos cabíveis frente à decisão tomada pela por esta Corte de Contas, sendo o feito transitado em julgado em 03/12/2019.

5.5. Compulsando os Autos nº 4336/2018 (Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura de Itacajá-TO – Exercício Financeiro 2017), observa-se o Ofício nº 2521, de 17/10/2019 (evento 34), emitido pela Secretaria da Primeira Câmara, pelo qual **INFORMA** ao ora peticionante que o referido processo foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como **ALERTA** que, para efeito de interposição de recurso, deverá ser observada a publicação do **Parecer Prévio nº 45/2019-TCE/TO-1ª Câmara** no Boletim Oficial desta Corte de Contas, nos termos do art. 27^[1], da Lei Estadual nº 1284/2001, combinado com o art. 209, I^[2], do Regimento Interno TCE/TO.

5.6. Nota-se ainda que consta no evento 36, dos Autos nº 4336/2018, a Declaração de Envio-Ofício^[3], de 17/10/2019, que atesta o envio de (ALERTA RECURSO) – PARECER PRÉVIO via Sistema de Comunicação Processual, de onde se extrai, a seguinte declaração:

“ A Secretaria da Primeira Câmara, atesta que foi enviado, via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), para o(a) Sr(a). WESLEY CLAYTON BARROS, portador (a) do CPF: 83358706168, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN) clayton.itacaja@bol.com.br em 17/10/2019, referente ao **processo 4336/2018**” (grifei)

5.7. Pois bem, para que se conste no referido processo a Declaração de Recebimento da comunicação eletrônica enviada para o endereço eletrônico clayton.itacaja@bol.com.br, **o responsável/usuário precisaria confirmar o seu recebimento**, tendo em vista que trata-se de sistema eletrônico, sendo gerado a confirmação de recebimento de forma automática.

5.8. Cabe enfatizar que o documento citado no item 5.5, Ofício nº 2521, de 17/10/2019 (evento 34), foi encaminhado ao peticionante no intuito de informar e alertar sobre a “decisão” do Processo nº 4336/2018, com observância da publicação do **Parecer Prévio nº 45/2019-TCE/TO-1ª Câmara** no Boletim Oficial desta Corte de Contas, para efeito de interposição de recurso.

5.9. Vejamos o que dispõe o art. 27 da Lei Estadual 1.284/2001:

Art. 27. A comunicação dos atos e decisões do Tribunal de Contas **presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial ou no seu órgão oficial de imprensa, salvo as exceções previstas em lei.** (grifo nosso)

5.10. Acerca do caso em tela, importa destacar trecho do voto exarado nos **Autos nº 88/2012 (evento 8)**, constante da **Resolução nº 34/2013-TCE/TO-Pleno**, vejamos:

7.2.1.8 Hodiernamente, a publicação por meio de Diário Eletrônico é comum em todo o Brasil, tanto nos Tribunais de Justiça quanto nos Tribunais de Contas. Há que se ressaltar a facilidade trazida por este meio, pois todos têm a possibilidade de acessar diariamente o Boletim Oficial do TCE, digitar seu nome ou o órgão o qual é gestor e verificar se existe publicação referente aos seus processos, em vez de “folhear” todos os dias um diário com diversas páginas, correndo sérios riscos de equívocos, como afirma o recorrente.

7.2.1.9 Cabe referir, neste viés, que **a partir da criação do Boletim Oficial todas as publicações desta Corte de Contas são feitas através deste órgão, em razão da previsão do artigo 158 da Lei Orgânica. Ao mesmo tempo, não poderia deixar de registrar, é público e notório no Estado do Tocantins, que as intimações decorrentes das suas decisões são feitas pelo seu órgão oficial de imprensa e, conforme artigo 3º da LIC, “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.** (grifei)

5.11. Ainda, convém destacar trecho do voto vista, apresentado no referido processo, evento 18, mencionado no item 6.5, deste despacho, *in verbis*:

10.8. Portanto, **o meio de ciência do responsável previsto na Lei Orgânica (Lei nº. 1.284/2001), qual seja, a publicação no Boletim Oficial do TCE, se mostra eficiente e assegura, sem sombra de dúvidas, o efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV, da CF). Assim, a ciência, quando levada a efeito pela forma prevista na Lei Orgânica, mostra-se absolutamente válida e eficaz.**

(...)

10.10. Quanto ao fato do encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao responsável para conhecimento, embora tenha visto que seja prática utilizada por esta Corte de Contas por força de dispositivo regimental (art. 341, § 5º, inciso IV), a meu sentir, é ato desnecessário para a completa ciência do responsável, sobretudo, por **reconhecer que a publicação no Boletim Oficial do TCE é legal, possuindo validade e eficácia suficiente ao consequente trânsito em julgado da decisão.** E ainda, mesmo que se pensasse na segunda intimação pessoal, como pretende o recorrente, o prazo começaria a fluir da primeira ciência efetivada (publicação no B.O/TCE).

(...)(grifo nosso)

5.12. Desta forma, não vislumbro vício na cientificação da decisão recorrida pelo peticionante, em razão de que o meio de ciência do responsável previsto na Lei Estadual nº 1.284/2001 (Lei Orgânica TCE/TO), qual seja, a publicação no Boletim Oficial do TCE, se mostra eficiente e assegura o efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV, da CRFB).

5.13. Ainda, cabe destacar o que dispõe o **artigo 59 da Lei nº 1.284/2001**

que: “Do parecer prévio emitido sobre as contas do Governador ou sobre a prestação de anual de contas dos **Prefeitos Municipais** somente caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo”.

5.14. Já o **artigo 60 da Lei nº 1.284/2001** estabelece que: “O pedido de reexame poderá ser formulado, somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, **dentro do prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação do Parecer Prévio no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado”.

5.15. Consoante se afere, o instrumento hábil para atacar a decisão proferida através do **Parecer Prévio nº 45/2019-TCE/TO-1ª Câmara** (Processo nº 4336/2018) seria o Pedido de Reexame. Entretanto, conforme **Certidão nº 4512/2019-SECA1** juntada nos autos (evento 38) a precitada Decisão já transitou em julgado no dia **03/12/2019**.

5.16. No caso em apreço não há que se falar em interposição de Ação de Revisão haja vista que o artigo 61, também da Lei Orgânica, define taxativamente que “Das decisões passadas em **julgado** em processos de **prestação** ou **tomadas de contas** caberá pedido de revisão” (grifei). Ou seja, a Ação de Revisão só encontra fundamento para impugnar decisões decorrentes de processos de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas ou Tomada de Contas, o que não é o caso.

5.17. Em face do acima exposto, em consonância com o art. 223, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **INDEFIRO** o pleito constante do presente Expediente.

5.18. Determino a remessa do presente Processo à **Secretaria do Pleno-SEPLE** para publicação deste Despacho no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Orgânica TCE/TO nº 1.284/2001.

5.19. Após, remeta-se à **Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO** para que proceda ao seu arquivamento, observando-se as prescrições legais e regimentais atinentes à matéria.

[1] **Art. 27** - A comunicação dos atos e decisões do Tribunal de Contas presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial ou no seu órgão oficial de imprensa, salvo as exceções previstas em lei.

[2] **Art. 209** - Ressalvadas as formas de contagem previstas na Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, quando não coincidentes com essas, os prazos no Tribunal de Contas contar-se-ão dia a dia, a partir: I - da publicação, em órgão oficial, da decisão, ato, parecer ou edital.

[3] Doc. Eletrônico e-Contas: Declaração de Envio-Ofício nº 2667/2018

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA PRESIDÊNCIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 17 do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 18/03/2020 às 08:44:43, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **54784** e o código CRC 8ADC7F6

RELATORIAS

DESPACHOS

1ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 2641/2020
15.EXPEDIENTE
2. **Classe/Assunto:** 1.EXPEDIENTE - CONTROLE CONCOMITANTE LICITAÇÕES/CONTRATOS
ACERCA DO PROCESSO DO SICAP-LCO Nº: 121003/2020 OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO EM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.
3. **Responsável(eis):** CLEUBE ROZA LIMA - CPF: 77429559115
LIRES TERESA FERNEDA - CPF: 57753717120
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
6. **DESPACHO Nº 190/2020-RELT1**

6.1. Trata-se de expediente protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº. **2641/2020**, por meio do qual a **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**_CAENG desta Corte de Contas destacou, em **Parecer Técnico nº 69/2020-CAENG** (anexo), a ocorrência de possíveis irregularidades que maculam a licitação decorrente do **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento em abastecimento de combustíveis para veículos da frota municipal, que se dará por meio de implantação e operação de sistema informatizado com utilização de cartão magnético ou micro processado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

6.2. O Conselheiro Substituto **Moisés Vieira Labre** - em substituição ao Titular desta 1ª Relatoria, enviou o Ofício nº. 014/2020_GAB/RELT1 (evento 4), datado de 12

de março de 2020, o qual, em síntese, assim consignou:

2. Nesse sentido, Senhora Prefeita, tendo em vista que a referida licitação estava prevista para ocorrer no dia 16/03/2020, às 08:00 horas, conforme consta do edital e considerando as irregularidades apontadas no Parecer Técnico em anexo, RECOMENDO a Vossa Excelência a suspensão ou a anulação da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2020, e, em consequência, que apresente, até às 12:00 horas do dia 13/03/2020, a documentação comprovando a suspensão ou a anulação do certame, por meio dos e-mails: 1relatoria@tce.to.gov.br ou protocolo@tce.to.gov.br, sob pena da adoção das medidas previstas nos artigos 19[1] e 14[2], inc. IV, ambos da Lei nº. 1.284/2001 e no artigo 200[3] do Regimento Interno deste Sodalício.

3. Outrossim, informo que Vossa Excelência, **caso entenda por tão somente suspender o procedimento licitatório**, poderá encaminhar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a manifestação visando justificar as irregularidades acima mencionadas, em cotejo com o art. 42, da Instrução Normativa nº. 002/2008_TCE/TO, ressaltando que o certame deverá continuar suspenso até que a manifestação desse município seja examinada pela unidade técnica e submetida ao juízo de prelibação desta 1ª Relatoria que decidirá sobre a possibilidade de continuidade ou não do procedimento licitatório.

4. Por fim, advirto que o ato da suspensão ou da **anulação do Pregão Eletrônico nº 03/2020**, deverá, **além de publicado**, ser, também, enviado por meio do **Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras - SICAP - LCO**, na conformidade da Instrução Normativa de nº. 03, de 07 de setembro de 2017.

6.3. Subsequente, adveio o Ofício de nº. 033/2020_ADM/PLAN/FIN/HAB (evento 5) da lavra da Senhora **Marivania Fernandes Santiago** - Subsecretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação de Guaraí_TO, informando sobre a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2020, tendo anexado o competente termo de revogação e, ainda, informado que o precitado ato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Guaraí_TO.

6.4. Posteriormente, foi exarado o Despacho de nº. 187/2020-RELT1 (evento 6), o qual remeteu o presente expediente a **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia_CAENG** a fim de que tomasse conhecimento e informasse sobre a alimentação do Sistema SICAP_LCO com os atos inerentes ao termo de revogação.

6.5. Por meio do Parecer Técnico nº 77/2020 (evento 7) a representante da **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia_CAENG** assim manifestou-se, a saber:

“6.1.1. A presente análise constatamos que o referido Termo de Revogação foi publicado no Diário Oficial do Município Guaraí e encontra-se devidamente alimentado no Sistema SICAP-LCO. Portanto cabendo apenas o arquivamento

deste Expediente”.

6.6. Esse arrazoado evidencia, com limpidez e sem poder inferir-se nada além disso, a superveniente **perda do objeto**, posto que, com a **revogação** do Edital de Pregão Eletrônico nº. **03/2020**, o precitado certame **não mais perfaz eficácia no universo jurídico-administrativo**.

6.7. Diante disso, **DECIDO**:

6.7.1. Não conhecer do presente expediente de nº. **2641/2020** como **Representação**, tendo em vista a **superveniente perda do objeto** com a **revogação** do Edital de Pregão Eletrônico nº. **03/2020**, ou seja, o precitado certame não mais perfaz eficácia no universo jurídico-administrativo;

6.7.2. Determinar, primeiramente, a remessa do presente expediente para a **Secretaria do Pleno_SEPLE** a fim de que proceda à publicação do presente despacho no Boletim Oficial deste Sodalício, em cotejo com o art. **27**, *caput*, da Lei 1.284/2001 e com os §§§ **1º**, **2º** e **3º**, do art. **5º**, da Instrução Normativa de nº. **01**, de 07 março de 2012, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se o cumprimento desta determinação;

6.7.3. Determinar, por fim, a remessa do presente expediente de nº. **2641/2020** a **Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** para que, na conformidade do § **3º**, do art. **175**, do RITCE/TO, proceda ao arquivamento do sobredito expediente.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 1ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 18 do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 18/03/2020 às 12:43:42, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **55006** e o código CRC **84DE0CC**

2ª RELATORIA

- | | |
|-----------------------------|--|
| 1. Processo nº: | 2788/2020 |
| 2. Classe/Assunto: | 1. RECURSO |
| | 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REF. AO PROC. Nº - 4224/2019. |
| 3. Responsável(eis): | WANDERSON JOSE LOPES FERREIRA - CPF: 91374219134 |
| 4. Origem: | WANDERSON JOSE LOPES FERREIRA |
| 5. Órgão vinculante: | CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA |
| 6. Distribuição: | 2ª RELATORIA |

7. DESPACHO Nº 254/2020-RELT2

7.1. Versam os autos sobre **Embargos de Declaração** opostos pelo Sr. **Wanderson José Lopes Ferreira**, Chefe do Controle Interno à época da **Câmara de Carmolândia**, em desfavor do Despacho nº 217/2020, da lavra dessa Relatoria, por meio do qual este Tribunal indeferiu liminarmente o agravo interposto em face do Acórdão nº 159/2019, **por ausência de interesse processual**.

7.2. Da análise do despacho recorrido denota-se que este relator fundamentou o indeferimento no art. 223, inc. IV, do Regimento Interno, uma vez que os Senhores **Wanderson José Lopes Ferreira**, Alberany Dias Pereira, Pedro José Silva Teixeira e Daniel Pereira Carneiro não figuraram como “**SUCUMBENTES**” na decisão recorrida, e, portanto, faltava-lhes o interesse para recorrer.

7.3. Em outras palavras, entende-se como interesse a necessidade da via recursal para obtenção de um resultado útil que venha melhorar a situação jurídica do recorrente do ponto de vista prático. *In casu*, considerando que a decisão contida no Acórdão nº 159/2019 “**DEU QUITAÇÃO**” aos chefes de controle interno e aos contadores, não há o que melhorar na situação deles, tendo em vista que os mesmos lograram êxito, foram “vencedores”, no processo de prestação de contas.

7.4. Lado outro, no que concerne ao desapensamento dos autos, verifica-se que a medida foi tomada em razão da racionalidade e duração razoável dos processos, vez que o recurso de nº 4176/2019 encontra-se maduro para julgamento, e seu trâmite não deveria ser paralisado em decorrência dos embargos nº 4224/2019. Inobstante isso, a determinação de apensamento de ambos fora tomada no bojo do Despacho nº 217/2020.

7.5. Sobremais, depreende-se da inicial dos Embargos Declaratórios o seguinte requerimento: “**REQUER O RECEBIMENTO DO EMBARGOS DECLARATORIOS**, em sua espécie, em efeito suspensivo, **COM A EXCLUSÃO DE MULTAS, IMPUTAÇÕES DE DEBITOS E SANÇÕES APLICADAS AO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO**”. (grifo nosso)

7.6. Nessa senda, é sabido que o recurso pode ser interposto pelo responsável ou interessado no processo, pelo Ministério Público e o terceiro prejudicado, conforme art. 43 da Lei Orgânica, sendo vedada, pelo ordenamento jurídico brasileiro, à parte pleitear em nome próprio direito alheio, salvo as exceções previstas em lei de legitimidade extraordinária, que não se observam no presente caso.

7.7. Isto posto, das razões recursais infere-se, novamente, **a ausência de interesse processual do embargante**, porquanto não há sucumbência no despacho decisório recorrido, pois que ausente o binômio processual necessidade e utilidade na apresentação da irresignação, e bem assim, **não se deduz**, em acréscimo argumentativo, **a legitimação extraordinária** no caso concreto apta ao recebimento do recurso.

7.8. Diante do exposto, com fulcro no art. 223, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-TO, **indeferir liminarmente** os presentes Embargos de Declaração, pela falta de interesse processual e pela ilegitimidade de parte.

7.9. Remeta-se à Secretaria do Pleno para publicação e comunicação do interessado.

7.10. Ato contínuo, à **Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO**, para anexar os autos de nº 4224/2019 ao presente processo, por se tratarem de matérias conexas, devendo essa Coordenadoria cumprir, igualmente, o item 8.8 do Despacho nº 217/2020, exarado nos autos nº 4224/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 2ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 17 do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 17/03/2020 às 18:04:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **54824** e o código CRC CDC7728

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Vice-Presidente

Cons. Alberto Sevilha

Corregedor

Cons. José Wagner Praxedes

Conselheiros

Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Doris de Miranda Coutinho

Manoel Pires dos Santos

André Luiz de Matos Gonçalves

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

José Roberto Torres Gomes

Procuradores

Márcio Ferreira Brito

Marcos Antônio da Silva Módos

Oziel Pereira dos Santos

Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Elizamar Lemos dos Reis Batista - Presidente

Marinês Barbosa Lima

Roselena Paiva de Araújo

Maria Filomena Rezende Leite

Milca Cilene Batista de Araújo

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
José Ribeiro da Conceição
Leondiniz Gomes
Márcio Aluizio Moreira Gomes
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Wellington Alves da Costa

Jurídico

Isadora Carneiro Alencar Rastoldo
Alessandro Alberto de Castro

Pregoeiros

Elizamar Lemos dos Reis Batista
Marinês Barbosa Lima
Milca Cilene Batista de Araújo
Roselena Paiva de Araújo

Assessoria de Comunicação - ASCOM
(63) 3232-5837/5838/5937 ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 01/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa Nº 6/2019 de 18 de dezembro de 2019.

www.tce.to.gov.br
Site certificado pela Autoridade Certificadora do SERPRO Cadeia ICP-Brasil